



## Acórdão n.º 29 - 2019/2020

**N.º Processo: 29/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO**

**Data: 16/11/2019 - Hora: 15:00 - Local: L. Lopes Conceição, Coimbra**

### Clubes:

- **Visitado:** Associação ACADÉMICA de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** VITÓRIA Sport Clube (VSC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Bandeira e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Não foi apresentado cartaz identificativo da competição.**

**Não foi apresentado sino sinalizador último minuto jogo.**

**A equipa do VSC não apresentou treinador ao jogo.**

**Foi apresentada ata eletrónica, realizada conforme Regulamento pelo oficial de mesa."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





### 3. "Não foi apresentado cartaz identificativo da competição."

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece no seu artigo 18.º n.º 3 que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**".

3.2 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placard com a denominação da prova, (*Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN*) a Federação encontra-se, ainda, para o efeito, a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, não tendo a equipa visitada responsabilidades na omissão do fornecimento do material e equipamento descrito, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

### 4. "Não foi apresentado sino sinalizador último minuto jogo."

4.1 O artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) d) (...) Um sino para sinalizar o último minuto de jogo (...)**", o que, como resulta do relatório de arbitragem, a AAC não observou.

4.2 O n.º 5 daquele artigo 18.º dispõe que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado**





**motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

**4.3** Apesar do enquadramento sancionatório constante do referido artigo 18.º n.º 5 - sanção pecuniária entre 100 e 1.000 Euros - o Conselho de Disciplina entende que, nesta situação, a determinação do "quantum" da pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto mediante um entendimento corretivo daquelas normas em vigor, quer em função da gravidade da conduta quer da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se evitar uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nestes autos, conduziria à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infração cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**4.4** Como tal, não revestindo a presente infração especial censurabilidade, o Conselho de Disciplina decide punir a AAC na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de sino para sinalizar o último minuto de jogo.

## **5. "A equipa do VSC não apresentou treinador ao jogo."**

**5.1** O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

**5.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros".** (Artigo 13.º n.º 4)

**5.3** A equipa do VSC não apresentou treinador principal ao jogo e não justificou a sua ausência, apesar de ter apresentado treinador assistente (Vitor Macedo).





**5.4** Do relatório de arbitragem não resultam factos subsumíveis nas normas constantes da alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se admite que, com carácter extraordinário, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

**5.5** O VSC não apresentou treinador principal no jogo dos autos, desconhecendo-se as razões para a sua ausência.

**5.6** O artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o VSC na pena de multa que fixa em €30,00.

**6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar a Associação Académica de Coimbra (AAC) na pena de €20,00 a título de multa pela não apresentação de "sino para sinalizar o último minuto de jogo".**
- **Condenar o Vitória Sport Clube (VSC) na pena de €30,00 a título de multa pela não apresentação de treinador principal.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Dezembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt